MILITAR — PROMOÇÃO — SERVIÇO DE GUERRA

— Ao oficial da reserva, ainda que tenha prestado serviços de guerra, não cabe promoção por êsse motivo; a legislação aplicável só beneficia ao militar que se encontrava na ativa, ao tempo da guerra.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 47.392-57

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 295, de 29 de agôsto de 1957. Encaminha o Parecer n.º 298-Z, sôbre pedido de promoção de oficial reformado, que alega prestação de serviço em zona de guerra, processo em que é interessado Rubens dos Santos Paiva. — "Aprovo. Em 13-9-957". — (Restituído proc. M. G., em 14-9-57, por intermédio do Gabinete Militar da P.R.).

*

PARECER

O General de Brigada Reformado Rubens dos Santos Paiva, requer sua promoção ao pôsto de General de Divisão, alegando haver cooperado, durante a última guerra nas missões de vigilância e patrulhamento anti-submarino, em ligação com a F.A.B.

Em verdade, excluído do Exército por fôrça do artigo 177 da Carta Constitucional de 1937, no pôsto de Capitão, passou o requerente a trabalhar na Navegação Aérea Brasileira (NAB) e, durante a guerra, segundo documentação apresentada, participara do patrulhamento das rotas litorâneas, com o encargo de comunicar pelo rádio, ao comando mais próximo da FAB, o eventual aparecimento de qualquer submersível inimigo, indicando sua posição.

E' certo que não há notícia, no processo, de resultado prático dessa missão; nenhum submarino foi apontado pelo suplicante aos comandos da F'AB. Não obstante, em 1947, o peticionário excluído em 1938, no pôsto de Capitão, atingido pelo malsinado art. 177, voltou às fileiras do Exército, por fôrça da Lei n.º 171, de 1947, chegando, então, por ressarcimento de promoções,

até ao pôsto de Tenente Coronel. Posteriormente, em 25 de outubro de 1951, foi reformado no pôsto de Coronel, ao passar para a reserva e, nessa data, foi promovido a General de Brigada, com base na Lei n.º 1.267, de 1950, por participação na repressão ao movimento comunista de 1935.

Pleiteia, agora, o antigo Capitão de 1938, afastado das fileiras até 1947, o pôsto de General de Divisão, alegando os mencionados serviços de patrulhamento, logrando parecer favorável do douto Consultor Jurídico do Ministério da Guerra.

Contudo, antes de uma decisão, o Exmo. Senhor Ministro da Guerra propõe ao Chefe do Govêrno a audiência da Consultoria Geral da República, por interessar o assunto aos três Ministérios militares.

II

Em meu parecer, com a devida vênia, o pedido não merece acolhimento.

A Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, estende favores que vêm da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, conforme é expresso no seu art. 1.º.

Ora, êsse diploma outorga promoção ao oficial que serviu em zona de guerra, "quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado" (art. 1.º).

Êsse princípio tem inteira aplicação quando se trata, como na hipótese, de oficial, cuja carreira, ao contrário da de professor militar, se inclui nas da atividade, no serviço ativo, militar que era, o peticionário, da arma de cavalaria.

Por ocasião da guerra européia o militar, de que se trata, não pertencia aos quadros da ativa, estava reformado. Não foi convocado para o serviço ativo. Não podia ser promovido ao passar para a reserva ou ao ser reformado porque estava então reformado. A lei, como se viu, defere promoção por serviço de guerra aos militares da ativa, ao serem reformados ou ao passarem para a reserva.

O militar de que se trata, estando na reserva, por ocasião dos alegados serviços, não tem, assim, direito a promoção.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 28 de agôsto de 1957. — *A. Gonçalves de Oliveira*, Consultor-Geral da República.